第 56/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》第十三條第二款及第三款的規定,作出本批示。

- 一、續任馬若龍為文化產業基金信託委員會成員。
- 二、本批示自二零二一年四月十六日起產生效力。
- 二零二一年三月二十三日

行政長官 賀一誠

第 10/2021 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定,命令公佈澳門特別行政區政府與大韓民國政府已按照二零一九年十月二十三日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與大韓民國刑事司法協助協定》(下稱"《協定》")的規定相互作出通知,完成《協定》生效所需的內部程序。

《協定》已透過第44/2019號行政長官公告公佈於二零一九年十二月四日第四十九期《澳門特別行政區公報》第二組。根據《協定》第二十條第一款的規定,《協定》自二零二一年三月十一日起對雙方生效。

二零二一年三月二十三日發佈。

行政長官 賀一誠

第 11/2021 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條 第一款的規定,命令公佈澳門特別行政區政府與大韓民國政府 已按照二零一九年十月二十三日在澳門簽訂的《中華人民共和國 澳門特別行政區與大韓民國移交逃犯協定》(下稱"《協定》") 的規定相互作出通知,完成《協定》生效所需的內部程序。

《協定》已透過第45/2019號行政長官公告公佈於二零一九年十二月四日第四十九期《澳門特別行政區公報》第二組。根據

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É renovado o mandato de Carlos Alberto dos Santos Marreiros, como membro do Conselho de Curadores do Fundo das Indústrias Culturais.
- 2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Abril de 2021.
 - 23 de Março de 2021.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2021

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), que, nos termos do Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal (doravante designado por «Acordo»), feito em Macau, em 23 de Outubro de 2019, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Coreia efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridas as formalidades internas exigidas para a entrada em vigor do Acordo.

O Acordo encontra-se publicado, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 44/2019, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 2019, e, em conformidade com o disposto no n.º 1 do seu artigo 20.º, entra em vigor para ambas as Partes em 11 de Março de 2021.

Promulgado em 23 de Março de 2021.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2021

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), que, nos termos do Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo à Entrega de Infractores em Fuga (doravante designado por «Acordo»), feito em Macau, em 23 de Outubro de 2019, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Coreia efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridas as formalidades internas exigidas para a entrada em vigor do Acordo.

O Acordo encontra-se publicado, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2019, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro